CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 116/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Kleber Fernandes

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"Institui o Programa de Formalização do Comércio para Ambulantes no Município de Natal/RN e dá outras providências."*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 116/2025**, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que propõe a instituição do Programa de Formalização de Ambulantes no Município de Natal, com o objetivo de promover a capacitação, regularização e suporte técnico aos trabalhadores ambulantes,

mediante ações formativas, parcerias institucionais e incentivo à formalização da atividade econômica no setor.

O programa previsto abrange a atuação integrada de órgãos da administração municipal (como SEMSUR, SEMUT e PROCON), universidades, entidades do setor produtivo e da sociedade civil, além de prever a regulamentação pelo Poder Executivo e a possibilidade de financiamento com recursos públicos e parcerias.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

O projeto se fundamenta no contexto de crescimento da atividade ambulante na cidade de Natal e na necessidade de integração desses trabalhadores à economia formal. A justificativa destaca a importância da iniciativa para a valorização dos profissionais ambulantes, a organização do espaço urbano, o incremento da arrecadação tributária e a proteção dos consumidores.

A proposição se alinha aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, inclusão produtiva, livre iniciativa e valorização do trabalho, e

responde a uma demanda social relevante, considerando o impacto da informalidade sobre a ordem urbana e a economia local.

2.2. Constitucionalidade

O projeto respeita a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal de 1988. Com base no artigo 30, incisos I e II, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta versa sobre ordem urbanística, regularização de atividades econômicas locais, capacitação de trabalhadores e defesa do consumidor, matérias de interesse nitidamente local e compatíveis com a competência legislativa do ente municipal.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, a matéria é compatível com a atuação do Poder Legislativo Municipal. Não se trata de projeto que disponha sobre organização administrativa da Prefeitura ou criação de cargos públicos, mas de proposição de natureza programática, que pode ser legitimamente proposta por vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município de Natal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O projeto é compatível com normas federais e municipais vigentes, destacando-se o Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Liberdade Econômica, conforme se demonstra a seguir.

Quanto à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), os conteúdos formativos previstos no programa valorizam os direitos dos

consumidores e buscam coibir práticas abusivas, promovendo relações comerciais mais equilibradas.

No que tange a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), reforça o direito à livre iniciativa e à atividade econômica com menor burocracia, estimulando a formalização e a atuação regular dos pequenos empreendedores.

Além disso, a proposição respeita os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da cooperação institucional, ao propor parcerias com a UFRN, instituições privadas, setor produtivo e entidades da sociedade civil.

2.4. Impacto Jurídico e Social

A medida tem potencial para reduzir a informalidade no comércio ambulante; ampliar a proteção jurídica aos microempreendedores e consumidores; melhorar a organização e o controle do uso do espaço urbano; fomentar a inclusão produtiva, com estímulo à cidadania e à regularidade fiscal e previdenciária; promover educação empreendedora, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável no âmbito local.

Com isso, a ausência de imposição de novos encargos obrigatórios ao Executivo e a previsão de regulamentação posterior conferem flexibilidade à aplicação da norma, facilitando sua adequação orçamentária e administrativa.

2.5. Viabilidade

O projeto apresenta boa viabilidade técnica, jurídica e orçamentária. A utilização de parcerias interinstitucionais como forma de suporte e execução do programa contribui para minimizar custos e ampliar o alcance das ações, tornando a proposta exequível no curto e médio prazo.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 116/2025**, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, considerando a relevância social da matéria e sua consonância com a Constituição Federal.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 30 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador